



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 140.985/09

CONTRATO N. 2010/120.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, A PARTIR DO SETOR QUE COMPREENDE O DISTRITO FEDERAL, PARA ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES ORIGINADAS NA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A, situada na Avenida Presidente Vargas 1012, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Contas da Diretoria de Vendas Governo, o senhor VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 1º/7/13, com cláusula de rescisão antecipada, para quando seja concluído procedimento licitatório que visa a substituição da central telefônica atual por outra de tecnologia IP (Internet Protocol).

A referida prorrogação encontra amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/120.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 4.599.424,44 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo quarto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na conta/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo terceiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula constante do subitem 13.3.1 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 213/09.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE do percentual de reajuste que deverá ser menor ou igual ao autorizado pela ANATEL para o serviço ofertado.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002872, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/07/13 a 30/06/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa a substituição da central telefônica atual por outra de tecnologia IP (Internet Protocol).

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Vander Magalhães C. de Almeida
Procurador
CPF n. 790.359.571-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GP